

PROJETO DE LEI Nº 022/2021

Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas, nas agências bancárias, no âmbito do Município de Goiana/PE, e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória à disponibilização de, no mínimo, 02 (duas) cadeiras de rodas, pelas agências bancárias do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, a portadores de deficiências, em atendimentos, que delas necessitem.

Art. 2º Às agências bancárias que não atendam a exigência contida no art. 1º desta lei serão aplicadas as seguintes sanções:

I – advertência, por ocasião da primeira infração;

II – multa diária, equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), na hipótese reincidência.

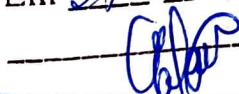
Parágrafo Único. Os recursos provenientes da penalidade de que trata o inciso II, deste artigo, serão destinados à assistência social do município, classificados nas dotações específicas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, exercerá a fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas na presente lei.

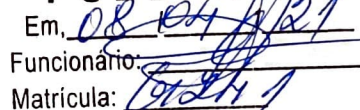
Art. 4º Fica obrigatória a divulgação da síntese desta lei, em lugares de fácil acesso ao público, no interior de cada agência bancária.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, através de Decreto, regulamentará a presente lei, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua publicação.

Lido em Sessão
Em 27/04/21



PUBLICADO

Em 08/04/21
Funcionário: 
Matrícula: 61241

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana, 22 de abril de 2021.

Mário Gomes

Ver. Mário do Peixe.

JUSTIFICATIVA

O vereador Mário do Peixe, integrante da bancada do PSL, com assento nesta casa legislativa, apresenta para deliberação o projeto de lei: instituição de cadeiras de rodas nas entidades financeiras no âmbito do Município de Goiana/PE. O objetivo geral, deste, tem em vista quando observa-se que há uma necessidade extrema dos bancos disponibilizarem cadeiras de rodas.

Os bancos, na cidade, carecem na distribuição de cadeiras de rodas, visto que não existe uma atenção maior para atender adequadamente as pessoas idosas, portadoras de deficiências, obesas e lesionadas. Diante dessa realidade, faz-se necessário que aja, em caráter de urgência, a instituição de uma lei que torne obrigatório os bancos oferecer este serviço, pois a cadeira de rodas é uma grande aliada para quem tem mobilidade reduzida. Ela é um equipamento necessário e precisa comportar todas as necessidades do indivíduo, portanto deve ser prática e confortável.

Ademais, é fundamental este projeto de lei, pois verificou-se que em Goiana a demanda de pessoas que precisam de cadeiras de rodas, nos bancos, cada vez mais vem crescendo, com isso, as agências bancárias devem por obrigação fornecer este serviço, assim tornando um atendimento eficiente, eficaz e adequado para essa classe.

Por fim, pede-se, cordialmente, aos pares desta casa legislativa, compreensão para apreciação e aprovação desta propositura, com o intuito de prestar a assistência devida e por direito, visto que é dever do legislativo e o executivo, zelar pelo bem estar da população, assim como imposto na Lei Orgânica do Município no **inciso III, do artigo 171, que diz: "Acesso universal e igualitário de todos os habitantes do município às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação."** Logo, essa iniciativa tem por finalidade principal a preservação e a proteção para esse grupo prioritário que depende de tal equipamento.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Goiana, 22 de abril de 2021.

Mário Gomes
Ver. Mário do Peixe.